

## ***Conceito de Serviço Público***

***Antônio Carlos Cintra do Amaral***

Páginas e páginas têm sido escritas na tentativa de identificar a “*essência*” ou a “*natureza*” do serviço público. Mera perda de tempo. O conceito de serviço público é um conceito jurídico-positivo. Serviço público é o que o ordenamento jurídico de um dado país diz que é. No Brasil, serviço público é o que o Direito brasileiro define como tal.

A Constituição Federal atribui determinadas atividades ao Poder Público. Entre essas atividades estão os “*serviços públicos*”. Outras atividades, ditas “*atividades econômicas*”, são por ela atribuídas à iniciativa privada. São as atividades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços em geral. Um terceiro grupo de atividades, como as relativas à saúde e à educação, é atribuído, simultaneamente, ao Poder Público e à iniciativa privada. Os “*serviços públicos*”, de **titularidade** do Poder Público, podem ser por este **exercidos** direta ou indiretamente, neste caso mediante concessão ou permissão (art. 175 da Constituição). As “*atividades econômicas*”, de **titularidade** de empresas privadas, podem ser **exercidas**, excepcionalmente, pelo Poder Público, nos termos do art. 173 da Constituição.

Por quê uma determinada atividade está incluída, na Constituição, na categoria de serviço público? **Simplesmente porque o Constituinte assim decidiu.**

Tome-se um exemplo bastante elucidativo. O serviço de gás canalizado é considerado pela Constituição como “*serviço público*”, de titularidade dos Estados, que podem explorá-lo diretamente ou mediante concessão (§ 2º do art. 25). Já o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) inclui-se na categoria geral de “*atividade econômica*”, simplesmente regulada pelo Poder Público. É possível averiguar-se o que levou o Constituinte a essa distinção, identificando-se as razões de caráter **histórico**, **econômico** ou **político** que a motivaram. **Juridicamente**, porém, a distribuição de gás canalizado é “*serviço público*” e o fornecimento de GLP é “*atividade econômica*”, e é com essa realidade que lidam o cientista e o operador do Direito. Não teria sentido dizer-se que a distribuição de gás canalizado é, na sua “*essência*” ou “*natureza*”, um “*serviço público*”, enquanto o fornecimento de GLP é, na sua “*essência*” ou “*natureza*”,

uma “*atividade econômica*”. Revogue-se o § 2º do art. 25 da Constituição e gás canalizado passa a ser “*atividade econômica*”.

Outro equívoco é falar-se em serviço público **essencial**. A prestação dos serviços públicos é **dever** do Poder Público, que pode prestá-los direta ou indiretamente. Se uma determinada atividade foi definida pelo ordenamento jurídico como “*serviço público*”, ela é essencial à comunidade. Não há serviços públicos **essenciais** e serviços públicos **não essenciais**. Nem serviços públicos **mais essenciais** e **menos essenciais**. O Poder Público tem o dever de prestar, **adequada e continuamente**, todos os serviços públicos, como tal definidos pelo ordenamento jurídico. Pode simplesmente optar entre a prestação **direta** e a **indireta**.

É possível distinguir serviços públicos de **utilização obrigatória**, como água e esgoto, e de **utilização facultativa**, como os demais. Mesmo essa distinção, porém, não significa que haja serviços públicos mais importantes (ou essenciais) do que outros. Todos são, à luz do Direito, igualmente importantes (ou essenciais).

**(Comentário CELC nº 65, de 01/08/2002, divulgado no site [www.celc.com.br](http://www.celc.com.br))**

*Esta página é renovada quinzenalmente, nos dias 1 e 15 de cada mês.*

---

☞ *É permitida a transcrição de trechos deste Comentário, desde que indicada a fonte.*